

### PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

### Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 568/XII/3.ª

Criação da Freguesia de Nossa Senhora do Bispo, no Concelho de Montemor-o-Novo,

## Distrito de Évora

## Exposição de Motivos

A Freguesia de Nossa Senhora do Bispo tem origem conhecida nas primeiras décadas do séc. XIV, conservando e dinamizando um importante valor histórico, patrimonial e cultural.

Até à sua extinção, em 2013, esta Freguesia estendia-se por uma extensa área de 121,31kms² e incluía, para além da área urbana da cidade de Montemor-o-Novo, as localidades e aglomerados de Fazendas do Cortiço, S. Geraldo, Ferro da Agulha, Maia, Cavaleiros, Rosenta e cerca de 600 montes isolados. A população, segundo os sensos de 2011, ascendia aos 4902 habitantes.

Na área, anteriormente ocupada por esta Freguesia, encontra-se um significativo conjunto de equipamentos e serviços, bem com um importante e dinâmico movimento associativo a quem a Junta de Freguesia sempre apoiou, cumprindo as suas competências próprias, as assumidas para com a Câmara Municipal e desenvolvendo iniciativas próprias que ultrapassaram esses competências.

A extinção de freguesias protagonizada pelo Governo e por PSD e CDS-PP assenta no empobrecimento do nosso regime democrático. Envolto em falsos argumentos como a eficiência e coesão territorial, a extinção de freguesias conduziu à perda de proximidade, à redução de milhares de eleitos de freguesia e à redução da capacidade de intervenção. E contrariamente ao prometido, o Governo reduziu ainda a participação das freguesias nos recursos públicos do Estado.

O Grupo Parlamentar do PCP propõe a reposição das freguesias, garantindo a proximidade do Poder Local Democrático e melhores serviços públicos às populações. Assim, propomos a reposição da Freguesia de Nossa Senhora do Bispo no Concelho de Montemor-o-Novo.

Nestes termos, ao abrigo da alínea n) do artigo 164.º da Constituição da República e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo-assinados, do Grupo Parlamentar do PCP, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

# Artigo 1.°

## Criação

É criada, no concelho de Montemor-o-Novo a Freguesia de Nossa Senhora do Bispo, com sede em Nossa Senhora do Bispo.

# Artigo 2.°

#### Limites territoriais

Os limites da nova freguesia coincidem com os da Freguesia de Nossa Senhora do Bispo até à entrada em vigor da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

# Artigo 3.°

### Comissão instaladora

- 1- A fim de promover as ações necessárias à instalação dos órgãos autárquicos da nova freguesia, será nomeada uma comissão instaladora, que funcionará no período de seis meses que antecedem o termo do mandato autárquico em curso.
- 2- Para o efeito consignado no número anterior, cabe à comissão instaladora preparar a realização das eleições para os órgãos autárquicos e executar todos os demais atos preparatórios estritamente necessários ao funcionamento da discriminação dos bens,

universalidades, direitos e obrigações da freguesia de origem a transferir para a nova freguesia.

- 3- A comissão instaladora é nomeada pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo com a antecedência mínima de 30 dias sobre o início de funções nos termos do n.º 1 do presente artigo, devendo integrar:
- a) Um representante da Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo;
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras;
- d) Um representante da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras;
- e) Cinco cidadãos eleitores da área da nova Freguesia de Nossa Senhora do Bispo, designados tendo em conta os resultados das últimas eleições na área territorial correspondente à nova freguesia.

# Artigo 4.°

## Exercício de funções da comissão instaladora

A comissão instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Artigo 5.°

Partilha de direitos e obrigações

Na repartição de direitos e obrigações existentes à data da criação da nova freguesia

entre esta e a de origem, considera-se como critério orientador a situação vigente até

à entrada em vigor da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

Artigo 6.°

Extinção da União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e

Silveiras

É extinta a União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e

Silveiras por efeito da desanexação da área que passa a integrar a nova Freguesia de

Nossa Senhora do Bispo criada em conformidade com a presente lei.

Assembleia da República, 24 de abril de 2014

Os Deputados,

JOÃO OLIVEIRA; PAULA SANTOS; BRUNO DIAS; RITA RATO; ANTÓNIO FILIPE;

FRANCISCO LOPES; MIGUEL TIAGO; PAULA BAPTISTA; JORGE MACHADO; DAVID

COSTA; CARLA CRUZ; PAULO SÁ